



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 389/2016

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado neste pela Presidente da Câmara de Vereadores, no exercício do cargo de Prefeita Municipal **PAULA SAMUEL VAN SCHAİK**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARLEI ROBERTO KRUGER - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Distrito de Arroio Bonito, Interior, na cidade de Não-Me-Toque / RS, CEP 99470-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.279.642/0001-00 neste ato representada pelo **Sr. Arlei Roberto Kruger**, inscrito no CPF sob o n.º 469.055.450-15 a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial 73/2016** que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - O objeto do presente contrato é o Fornecimento de cascalho para ser utilizado na manutenção das estradas vicinais e vias públicas do Município de Não-Me-Toque/RS, a ser extraído de jazida localizada em área com superfície mínima de 02 (dois) hectares.

**1.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA AQUISIÇÃO DO MATERIAL E UTILIZAÇÃO DA ÁREA**

**2.1** – A aquisição de cascalho se dará nas seguintes condições:

**a)** A pedreira deverá estar localizada, no máximo, a 25 (quinze) km de distância dos limites urbanos do Município;

**b)** Estar servida de estrada de livre acesso e, se “encravado” em outro imóvel, deverá existir expressa autorização dos proprietários destes quanto à servidão de passagem;

**c)** Apresentar viabilidade de exploração para os fins objetivados pelo Município, condizentes com as questões de cunho ambiental e com a qualidade do material a ser extraído.

**2.2** – A extração e o transporte de cascalho serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

**2.3** – Deverão ser observados os seguintes cuidados visando à prevenção do meio ambiente na exploração da área:

**a)** Deverá ser apresentada a Licença Ambiental de Operação da jazida, para arquivamento da cópia junto ao processo licitatório;

**b)** A exploração da área deverá ser planejada adequadamente, de modo a minimizar os danos inevitáveis durante a exploração e a possibilitar a recuperação ambiental após a retirada de todos os materiais e equipamentos;

**d)** O corte de vegetação nativa conforme o avanço da lavra, se necessária, apenas poderá ser realizada com a autorização do órgão ambiental competente;

**e)** É expressamente proibido a utilização do fogo.

**2.4** – A extração do cascalho será parcial, conforme a necessidade, em atendimento às requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

Av. Alto Jacuí, 840 – Fone/Fax: (54) 3332-2600 – CEP 99470-000 – NÃO-ME-TOQUE – RS – [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br)



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**3.1 - A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 4,00 (Quatro Reais)m<sup>3</sup>**.

**3.2 -** O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal na ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

**3.3 -** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão presencial nº 73/2016) e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**3.4 -** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidas na Lei.

**3.5 -** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**3.6 -** O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E RESCISÃO:**

**4.1 –** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme art. 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93.

**4.2 -** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**5.1 -** O valor do serviço acima pactuado será reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

**5.1 -** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** A **CONTRATADA** se compromete a entregar o objeto da licitação, observando as exigências definidas em contrato, previstas neste Termo de Referência.

**6.2** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.3** A Administração terá a qualquer tempo, através de representante, acesso à inspeção do objeto licitado e da área da pedreira, verificando as condições de atendimento da proposta.

**6.4** Após o esgotamento da jazida, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar a reabilitação da área minerada, conforme previsto na Licença de Operação – LO e no Plano de Controle Ambiental – PCA da atividade.

**6.5** A **CONTRATADA** é responsável por despesas provenientes da legalização da área para a extração do material, entre elas os custos de licenciamento.

**6.6** A **CONTRATADA** deverá ter contrato exclusivo com a **CONTRATANTE**.

## **CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Caberá à **CONTRATANTE** fiscalizar o objeto do contrato, sem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**7.2** A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** quando o material extraído ou a área não forem adequados às necessidades e ao objeto já citados anteriormente neste Termo de Referência.

**7.3** A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

**7.4** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**7.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**7.6** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

**8.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**8.1.1** - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**8.1.2** - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**8.1.3** - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**8.1.4** - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**8.1.5** - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**8.1.6** - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**8.2** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**8.3** - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1** - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação: 2016/283 – Prefeitura Municipal de Não- Me- Toque

Programa de Trabalho: 08.12.26.782.0221.2038 – Manutenção das Estradas Vicinais

0001 - LIVRE

**9.2** – A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**10.2.** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**10.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**10.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**10.5.** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

**10.6 -** O presente objeto contratado será fiscalizado pelo Gestor Genisse Zagonel Schiochet e Fiscal Roberto Sestari.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

**11.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque-RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

**11.2 -** E, por estarem em pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 27 de OUTUBRO de 2016.

**PAULA SAMUEL VAN SCHAIK**

**Pres. Da Cam. De Vereadores, no exercício do cargo de Prefeita Municipal**

**CONTRATANTE**

**ARLEI ROBERTO KRUGER - EPP**

**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

\_\_\_\_\_  
**ANDRESSA BAGESTON BRASIL**

**OAB/RS 83.514**

**PROCURADORA JURÍDICA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Compra cascalho.doc/dcj